

SOCIEDADE DE FILANTROPIA COMUNITÁRIA - SOFIC

ESTATUTO SOCIAL

**Aprovado pela Assembleia Geral dos Associados, em reunião
realizada em 03 de Fevereiro de 2021.**





Capítulo I

Da Denominação, Regime Jurídico, Prazo e Sede

Art. 1º. A Sociedade de Filantropia Comunitária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada simplesmente por "SOFIC", é regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. O prazo de duração da SOFIC é indeterminado.

Art. 3º. A SOFIC tem sede e foro na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, *situ* a Rua Vécio José Alves, nº 292, bairro Jardim São José, C.E.P 13.170-675, podendo atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos da SOFIC, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e demais disposições legais.

Capítulo II

Dos Objetivos e das Atividades

Art. 4º. O objetivo geral da SOFIC é promover a defesa dos direitos humanos, apoiar e fomentar, ações socioassistenciais, educacionais, ambientais e culturais junto às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, de forma gratuita; às organizações e movimentos sociais, bem como assessorar e propiciar o fortalecimento das instituições, sem fins lucrativos, cujo objeto esteja voltado para área social, cultural, educacional e ambiental, com foco no Município de Sumaré e região, tendo ainda por objetivos específicos:

- I. prestar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro de forma continuada, permanente e planejada, através de prestação de serviços e execução de programas e projetos voltados para o fortalecimento das instituições, sem fins lucrativos;
- II. promover a articulação e comunicação entre seus associados;
- III. realizar estudos e pesquisas que possibilitem maior conhecimento e avaliação das políticas sociais, educacionais, ambientais e culturais pelas instituições sem fins lucrativos, fortalecendo-as e capacitando-as para melhor desenvolvimento dos serviços prestados;
- IV. qualificar as instituições, sem fins lucrativos quanto ao seu planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação e projetos socioassistenciais;
- V. elaborar, manter, fomentar e apoiar, de forma gratuita, projetos de inclusão social, educacional, cultural e ambiental com base na vulnerabilidade e riscos identificados, que visem o desenvolvimento e a inclusão social;
- VI. Oferecer gratuitamente projetos que permitam o desenvolvimento profissional às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais através de cursos, palestras e oficinas;
- VII. promover e patrocinar cursos, palestras, estudos, simpósios e conferências, visando o conhecimento e desenvolvimento socioeconômico, social, educacional, cultural e ambiental de sua comunidade e/ou da comunidade de seus associados;





- VIII. captar recursos e financiar programas e projetos sociais, voltados à assistência social, educacional e cultural conforme a necessidade da comunidade em que atua ou das comunidades de seus associados;
- IX. promover a ética, a ação voluntária, a democracia e a cultura da paz;
- X. estimular a criação e/ou prestar assessoria às Organizações da Sociedade Civil e/ou escolas e serviços de natureza educacional, cultural, esportivo e social, que atendam as demandas das áreas de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos institucionais, a SOFIC utilizará todos os meios adequados e permitidos por lei, observando aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da publicidade, podendo inclusive:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos públicos ou com o setor privado, nacionais ou internacionais;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, integralizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras sociedades ou empresas, mediante prévia e expressa autorização da Assembleia Geral dos Associados;
- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio magnético relacionados aos seus objetivos;
- VII. promover captação de recursos e fundos para implementação e apoio de suas atividades e de seus associados;
- VIII. comercializar os produtos produzidos tanto pela SOFIC quanto por seus associados, sendo a receita revertida, na sua integralidade, para a execução dos objetivos previstos no art.4º e incisos;
- IX. prestar serviços e exercer atividades remuneradas, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando a consecução de seus objetivos, mesmo que não estejam elencadas neste Estatuto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- X. adotar providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da SOFIC.

Capítulo III Dos Associados

Art. 6º. A SOFIC é constituída por um número ilimitado de associados, tanto as pessoas físicas e jurídicas, que atendam as qualificações aqui estabelecidas e sejam aprovados pela Assembleia Geral, podendo, a qualquer tempo, solicitar sua desfiliação, respeitando-se as regras previstas neste Estatuto e no Regimento dos Associados.





Art. 7º. Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da SOFIC.

Art. 8º. A pessoa física ou jurídica que tenha interesse em associar-se à SOFIC deverá submeter-se ao disposto no Regimento dos Associados aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. convocar quaisquer dos órgãos administrativo, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. retirar-se da SOFIC, solicitando o cancelamento de sua ficha de associação, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral;
- V. participar da consecução das atividades da SOFIC, apresentando sugestões, programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento de seus objetivos;
- VI. participar em igualdade de condições dos benefícios que derivem da atividade da SOFIC e de todos os serviços que a SOFIC proporcionar, observando os outros dispositivos deste instrumento.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral dos Associados;
- III. zelar pela imagem e reputação da SOFIC;
- IV. colaborar nos programas de desenvolvimento da SOFIC;
- V. oferecer sugestões e prestar efetiva cooperação ao bom desempenho da SOFIC.

Art. 11. A prática pelo associado de atos incompatíveis com os fins e o decoro da SOFIC, com o presente Estatuto, bem como em relação ao Regimento Interno, normas ou políticas internas, ou ainda, com as deliberações dos órgãos administrativo, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

Art. 12. Compete a Assembleia Geral o exame e a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por iniciativa própria ou mediante a recomendação de qualquer associado ou do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral criará uma Comissão Julgadora específica para analisar as denúncias de atos praticados pelos associados contrários aos objetivos da SOFIC e, quando for o caso, aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo. Das penalidades aplicadas, cabe ampla defesa ao associado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal quando couber, à Comissão Julgadora.



4



Parágrafo Terceiro. O associado poderá ainda apresentar recurso contra decisão que acarretou sua exclusão, sem efeito suspensivo, que será apreciado em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Quarto. A exclusão do associado em virtude de conduta ou procedimentos não compatíveis com o objetivo da SOFIC, se dará mediante aprovação da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral, após análise do parecer emitido pela Comissão Julgadora.

Capítulo IV **Da Administração e Organização**

Art. 13. A administração da SOFIC será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Técnico;
- III. Diretoria
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I **Da Assembleia Geral**

Art. 14. À Assembleia Geral, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:

- I. fixar o âmbito de atuação da SOFIC, para consecução de seus objetivos;
- II. eleger, destituir e dar posse aos membros da Diretoria, indicados pelos associados, que possuam notório saber e idoneidade ilibada;
- III. eleger, destituir e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, indicados pelos associados, que possuam conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos;
- IV. alterar o Estatuto Social;
- V. julgar os recursos apresentados em face de penalidade nos termos do artigo 12 e Parágrafos;
- VI. aprovar os relatórios de atividades, os demonstrativos financeiros e contábeis, as contas anuais, a proposta de orçamento e o programa de investimentos da SOFIC;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- VIII. apurar faltas cometidas pela Diretoria e aplicar penalidades cabíveis;
- IX. aprovar e/ou alterar o Regimento Interno e outros instrumentos normativos da SOFIC;
- X. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da SOFIC, tal qual a inclusão ou exclusão de algum dos seus objetivos, ou que lhe sejam submetidas pela Diretoria;
- XI. deliberar quanto a aceitação de novos associados;
- XII. deliberar sobre requerimentos de associados;
- XIII. deliberar sobre a criação de outras unidades e sobre a absorção de unidades que venham a ser colocadas sob sua responsabilidade;
- XIV. deliberar sobre a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente à SOFIC;
- XV. deliberar sobre a transformação, extinção ou dissolução da SOFIC;
- XVI. eleger o Presidente da Assembleia e secretário para um mandato de 3 (três) anos, cabendo reconduções.





Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentre os 4 (quatro) primeiros meses do ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. Para a instalação da Assembleia Geral será necessária a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Segundo. Para a deliberação a que se refere o inciso II, III, IV, V, XI, XIV e XV, do art. 14, será necessário uma Assembleia convocada especialmente para esse fim, exigindo-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembleia deliberar sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, com 7 (sete) dias de antecedência, para deliberação dos assuntos constantes da convocação, por meio de edital afixado na sede da SOFIC e do envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os associados, independentemente de comprovante de recebimento, indicando o local, dia e hora da reunião e a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A presença de todos os Associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 7 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, em dia com suas obrigações sociais, escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro As decisões tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Seção II Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão de gestão, execução e acompanhamento da SOFIC, será composta por Diretor(a)-Geral, Diretor(a) de Administração e Diretor(a) de Assessoramento.

Parágrafo Único - Os Diretores não serão remunerados pelo desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo Único - O Diretor(a)-Geral, pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional, que não seja funcionário ou Presidente de uma das instituições, assessoradas pela SOFIC, será eleito e empossado pela Assembleia Geral na forma prevista no art. 14, II, a partir de indicações e votação dos associados realizadas em Assembleia específica para esse fim.

Art. 19. Em caso de vacância do cargo de Diretor(a)-Geral, o Diretor de Administração assumirá interinamente, até que seja nomeado um novo Diretor-Geral, nos 90 (noventa) dias subsequentes, sendo necessário a convocação da Assembleia Extraordinária e a eleição do novo Diretor(a)-Geral.

Art. 20. Perderá o cargo o Diretor(a)-Geral, que:



6



- I. infringir, no exercício e suas funções, as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da SOFIC;
- II. afastar-se, sem licença, por um período superior a 30(trinta) dias consecutivos;
- III. estiver impossibilitado de exercer suas funções por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, por motivos pessoais ou de saúde;
- IV. for destituído, por decisão soberana irrecorrível, a critério e por conveniência da Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 14º, II, deste Estatuto.

Art. 21. Compete ao Diretor(a)-Geral:

- I. zelar pelo cumprimento da missão da SOFIC e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- II. cuidar do bom relacionamento entre unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua responsabilidade;
- III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- IV. encaminhar à Assembleia Geral os documentos previstos no Artigo 14, VII;
- V. presidir a reunião da Diretoria;
- VI. propor alterações, para deliberação da Assembleia Geral, do presente Estatuto e dos demais regulamentos internos;
- VII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da SOFIC;
- VIII. representar a SOFIC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores;
- IX. gerir o patrimônio da SOFIC;
- X. propor, para deliberação da Assembleia Geral, a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da SOFIC;
- XI. coordenar a implementação de políticas, planos estratégicos e de atividades da SOFIC, estabelecidos pela Assembleia Geral;
- XII. admitir, demitir, remover, promover, comissionar, registrar elogios e punir funcionários;
- XIII. autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- XIV. assinar acordos, contratos, termos de fomento e de colaboração;
- XV. coordenar as atividades de suporte jurídico;
- XVI. indicar à Assembleia nomes para composição dos demais Diretores.

Art. 22. São Órgãos de execução da SOFIC:

- I. Diretor de Administração: profissional da área de administração e/ou gestão;
- II. Diretor(a) Técnico: profissional com formação em assistência social, psicologia, pedagogia, ou em alguma das áreas correlatas que atenda os interesses da SOFIC, previsto em seu art. 4º.

Art.23. Compete aos Diretores de execução da SOFIC e das demais unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob coordenação da SOFIC:

- I. cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, as decisões do Assembleia Geral e do Diretor(a)-Geral;
- II. zelar pelo bom funcionamento e o cumprimento das obrigações da SOFIC;
- III. implementar as diretrizes, políticas, estratégias, plano de atividades da SOFIC e executar o orçamento previsto;
- IV. planejar, dirigir e coordenar os serviços e atividades sob sua responsabilidade;
- V. indicar ao Diretor(a)-Geral seu respectivo substituto eventual;
- VI. propor ao Diretor(a)-Geral a admissão, demissão, remoção, promoção, comissionamento e punição de funcionários sob sua coordenação.





Art. 24. Os Diretores de execução da SOFIC e das demais unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua coordenação, serão indicados pelo Diretor(a)-Geral, dentre profissionais de suas áreas correlatas de notória capacidade e idoneidade moral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

Paragrafo Primeiro. A indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, que lhes dará posse.

Paragrafo Segundo. O Diretor(a)-Geral poderá propor a Assembleia Geral a substituição dos demais Diretores a qualquer tempo, inclusive por razões de conveniência e oportunidade.

Art. 25. O Diretor(a)-Geral, Diretores de execução, bem como os de outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob sua coordenação, deverão apresentar declaração de bens para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Seção III Do Conselho Técnico

Art. 26. O Conselho técnico será composto por representantes dos associados, pessoas físicas e jurídicas considerando preferencialmente assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, mas não se limitando somente a esses profissionais.

Parágrafo Primeiro – Dentre os membros do Conselho técnico, será eleito 01 (um) coordenador e 01 coordenador adjunto, com mandato de 3 (três) anos, permitindo a recondução.

Art. 27. Ao Conselho Técnico compete:

I. analisar e opinar sobre os projetos e políticas estipuladas, que possibilitem melhor conhecimento e avaliação das políticas sociais, educacionais, ambientais e culturais disponibilizadas pela municipalidade;

II. realizar estudos e debates sobre as atualizações de legislações e regulamentos que se apliquem as OSC's associadas;

III. propor projetos, pesquisas, melhorias, cursos e palestras voltados aos interesses da SOFIC, bem como de seus associados;

IV. analisar e emitir parecer à Assembleia Geral e Diretores quanto a viabilidade dos projetos a serem implantados e/ou executados pela SOFIC, objetivando a qualificação e o fortalecimento das OSC's de interesse social, sem fins econômicos.

Art. 28. O Conselho se reunirá, ordinariamente, bimestralmente, na sede da SOFIC e, extraordinariamente, sempre que solicitado pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões serão presididas pelo Coordenador e na falta dele pelo Coordenador adjunto.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros e 01 (um) suplente designados pela Assembleia Geral.





Paragrafo Primeiro. O Regimento do Conselho Fiscal disporá quanto à Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências;

Paragrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco e qualquer subordinação à administração da SOFIC;

Paragrafo Terceiro. Os conselheiros fiscais devem possuir conhecimento e noção básica sobre finanças, contabilidade e projetos;

Paragrafo Quarto. Somente poderão ser eleitos pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal;

Paragrafo Quinto. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros da Diretoria, associados e empregados, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administradores da SOFIC.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da SOFIC;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação probatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela SOFIC;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente reunião junto a Diretoria e ao Assembleia Geral.

Capítulo V Do Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 31. O patrimônio da SOFIC será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores, adquiridos com recursos próprios ou não.

Art. 32. Os recursos financeiros necessários à manutenção da SOFIC serão obtidos por:

- I. convênios ou contratos firmados com Órgãos e Organização Governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais;
- II. contratos em geral, especialmente contratos de prestação de serviços especializados, nas suas áreas de atuação, a serem prestados a Órgãos Governamentais, instituições privadas, empresas nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas e agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. doações que lhe sejam destinadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. legados, heranças, direitos, créditos ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- V. empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- VI. rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. usufruto instituído em seu favor;
- VIII. contribuições dos associados;
- IX. subvenções ou auxílios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios;
- X. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XI. bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições;





- XII. receitas decorrentes de cobrança de ingressos, campanhas, programas ou projetos específicos;
- XIII. rendimentos produzidos por todos os seus direitos e as atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos, tais como, mas não se limitando, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;
- XIV. outros rendimentos e receitas não especificados expressamente, que porventura lhe forem destinados.

Paragrafo Primeiro A SOFIC não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, colaboradores e/ou doadores quaisquer eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, reaplicando-o, integralmente, na consecução de seus objetivos sociais.

Paragrafo Segundo. Os empréstimos junto a órgãos financeiros nacionais e internacionais, bem como as doações com encargos, legados e heranças de qualquer espécie devem ser previamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 33. A SOFIC aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

Capítulo VI Da Dissolução ou Extinção

Art. 34. No caso de extinção ou desqualificação da SOFIC, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição sem fins lucrativos do mesmo seguimento da SOFIC.

Parágrafo Único. Outras unidades que venham a ser criadas ou colocadas sob responsabilidade da SOFIC podem ser dissolvidos ou extintas e suas atividades absorvidas por outra instituição sem fins lucrativos, conforme determinação da Assembleia Geral.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. A SOFIC publicará, anualmente, relatórios financeiros e de execução, devidamente aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 37. A SOFIC realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38. É expressamente proibido utilizar a SOFIC, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos seus objetivos ou para interesse político-partidário.

Art. 39. A SOFIC divulgará, no seu site oficial, sede e locais em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, data de assinatura do instrumento, descrição do objeto da parceria, valor total contratado e situação da prestação de contas.





Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sumaré - SP | Av. Luiz Frutuoso, 508 - Vila Santana - CEP 13170-260
Fone: (19) 3883.9191 - www.registrosumare.com.br - certidao@registrosumare.com.br

Prenotado sob nº **00019505** em **23/02/2021** e registrado sob nº **00014268**. Averbado no registro anterior nº **00000813**. Sumaré, 08/03/2021.

Oficial/ Oficial Sub./Escrevente Autorizado
CUSTAS E CONTR. RECOLHIDAS POR VERBA
Selo nº 1211034PJAA000019505AA21X

Débora Cristina Fagnani
Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REGISTRO
Nº **14268**
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ-SP